



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 14.451

De 21 de fevereiro de 2020

Projeto de Lei Nº 151/2019

Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NAS CRECHES E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20/02/2020, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 151/2019, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Toda mulher e criança vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas municipais de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Para ter o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta Lei, a vítima de violência doméstica deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência (B.O.) constatando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor, ou;

II - cópia da decisão judicial que concede medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Artigo 3º - Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica vedada a discriminação e divulgação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

E m - Dep 1
FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo